



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO PRESIDENCIAL DO CONTRATO Nº 42/2017 - CIA
0049355-06.2017.8.11.0000

CONTRATANTE: ESTADO DE MATO GROSSO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONTRATADA: MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP
CNPJ: 12.645.977/0001-45

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, frente à intempestividade na entrega dos materiais solicitados, **acolho** o Parecer n. 323/2020/ATJL, **aplico** à empresa Morada Serviços Terceirizados EIRELI-EPP a penalidade de **multa** equivalente a **12% (doze por cento) do valor correspondente ao mês de dezembro de 2019** do presente contrato, cumulada com a sanção de **suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos** com fulcro no artigo 87, incisos II, da Lei n.º 8666/93 c/c Cláusula 11, itens 11.11 e 11.12, do Contrato n.º 42/2017.

Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** - *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso - TJMT*".

Cuiabá, 24 de julho de 2020.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo